



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2018

Dispõe sobre as normas e funções da Comissão de Biossegurança do Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (CIBio - IMS/UFBA).

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - CAMPUS ANÍSIO TEIXEIRA - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, tendo em vista a criação e a regulamentação da sua Comissão Interna de Biossegurança, resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1. A presente Instrução Normativa disciplina o funcionamento da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Multidisciplinar em Saúde, da Universidade Federal da Bahia (CIBio).

Art. 2. São finalidades e objetivos da CIBio:

- I - assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- II - promover capacitações em biossegurança e implementar recomendações, garantindo que a Comissão possa supervisionar as atividades desenvolvidas nos laboratórios deste Instituto, incluindo as áreas de ensino, pesquisa e extensão, que envolvam riscos químicos, físicos e biológicos;
- III - estabelecer normas, apontar problemas e sugerir soluções, em caráter consultivo, educativo e opinativo, sendo responsável pelas diretrizes da Biossegurança dos laboratórios deste Instituto.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. A CIBio é subordinada administrativamente à Direção do IMS/UFBA.

Art. 4. A CIBio é constituída e nomeada por representantes escolhidos e designados pela direção do IMS/CAT, através de portaria, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, e suas atividades devem ser exercidas em conformidade com esta normatização.

Art. 5. A CIBio - IMS/UFBA será ser composta por cinco membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

- I – dois representantes do Corpo Docente;
- II – dois representantes do Corpo Técnico-administrativo;
- III – um representante dos Comitês de Ética do IMS/UFBA.

§ 1º. Para cada membro titular haverá seu respectivo suplente.

§ 2º. Só poderão fazer parte da CIBio servidores em atividade no IMS (Docentes e Técnicos-administrativos).

§ 3º. Na indicação dos membros da CIBio deve ser considerada a formação de uma equipe multidisciplinar, conforme o saber científico e técnico das diferentes áreas do conhecimento ofertadas pelo IMS.

Art. 6. Compete aos membros da CIBio indicar, entre seus componentes, o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão, cujos nomes serão referendados pelo Diretor do IMS/UFBA.

Art. 7. São atribuições do Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



- II - assinar os documentos oficiais emitidos pela Comissão;
- IV – distribuir as demandas de parecer entre os membros da comissão referente às vistorias nos laboratórios do IMS/UFBA;
- V- fornecer aos gestores da unidade informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 8. São atribuições dos membros da CIBio:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio - IMS/UFBA;
- II - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos;
- III - representar a CIBio nos atos e nas demais instâncias de interesse do IMS/ UFBA, quando indicados pelo Coordenador;
- IV - divulgar e fomentar a qualificação e participação em atividades de cunho científico e informativo no âmbito do IMS/UFBA.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9. São atribuições da CIBio, no âmbito do IMS/UFBA:

- I – Implantar e atualizar as normas e procedimentos de segurança que visem minimizar os acidentes nos laboratórios do IMS/UFBA por meio de:
 - a) cursos e capacitações dos membros da comissão e da comunidade acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
 - b) programas de certificação das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidos nos laboratórios;
 - c) aprovação e revisão de manuais e POP's específicos de cada laboratório, e quando necessário consultar um parecerista *ad hoc*;
 - d) requerer, revisar e aprovar a implementação dos mapas de risco dos laboratórios.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



II - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento dos laboratórios do IMS/UFBA, dentro dos padrões e das normas de Biossegurança definidos para cada laboratório;

III - investigar a ocorrência de atitudes/atividades insalubres desenvolvidas nos laboratórios do Instituto e notificar os seus respectivos responsáveis;

- a) Serão objetos de notificação/supervisão todas as atividades que forem contrárias às normas de Biossegurança/boas práticas laboratoriais aprovadas pela CIBio.

IV - manter informada a comunidade acadêmica e a coletividade, quando suscetíveis de serem afetadas pela atividade, sobre as questões relacionadas com a saúde e a segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes nas dependências dos laboratórios;

V – revisar e atualizar o Manual de Biossegurança do Instituto quando necessário;

VI - assegurar a divulgação das diretrizes de Biossegurança junto à comunidade acadêmica;

VII – apoiar campanhas de imunização do Instituto;

VIII – disponibilizar formulário padrão para registro de acidentes ocorridos em laboratórios do Instituto;

IX – disponibilizar fluxograma de procedimentos em casos de acidentes;

X – compilar, analisar e reportar à direção do Instituto as informações referentes aos incidentes/acidentes ocorridos nos laboratórios;

XI – interagir com a COPEX do IMS/ UFBA, podendo consultar e ser consultada quanto ao cumprimento das normas de Biossegurança dos projetos de pesquisa.

Art. 10. A CIBio reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, conforme cronograma preestabelecido, ou quando se fizer necessário, de forma extraordinária, desde que convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Coordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



§ 1º. De cada reunião da CIBio será lavrada ata, impressa em folhas soltas com numeração sequencial, a qual, após aprovação, será assinada e arquivada.

§ 2º. As presenças nas reuniões são anotadas em lista própria e confirmadas com a assinatura dos presentes.

Art. 11. O membro da CIBio que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no ano vigente, sem justificativa, será excluído, assumindo em seu lugar o respectivo suplente, devendo novo representante suplente ser designado pela Direção do IMS.

Art. 12. Todas as decisões da CIBio serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias, por votação.

§ 1º. A CIBio se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. Qualquer membro da CIBio pode fazer constar seu voto em ata.

§ 3º. Além de seu voto, nos casos de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

§ 4º. Nenhum membro da CIBio poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares.

Art. 13. Sempre que for de interesse da CIBio podem ser convidados, para participar das reuniões e debates, profissionais externos à Comissão e que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados, ressaltando que estes não terão direito a voto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A CIBio pode criar subcomissões permanentes ou transitórias para tratar de assuntos específicos de interesse do IMS, relacionados à sua competência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira
Congregação



Parágrafo único. As subcomissões serão compostas por membros da CIBio. Se necessário, a subcomissão poderá convidar membros externos à CIBio (integrantes do IMS/UFBA ou de outras Instituições de Ensino Superior) para proferirem pareceres *ad hoc*.

Art. 15. Propostas de alterações a este Regulamento devem ser encaminhadas pela CIBio ou pela Direção para apreciação da Congregação do IMS/UFBA.

Art. 19. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação desta Instrução Normativa serão decididos pela plenária da CIBio ou encaminhadas para a Congregação do IMS/UFBA.

Art. 20. A presente Instrução Normativa entre em vigor na data da sua aprovação pela Congregação do IMS/UFBA e revoga da Instrução normativa 02/2016 – Congregação.

Orlando Sílvio Caires Neves
Presidente da Congregação
IMS/UFBA

Instrução Normativa aprovada na 118ª sessão ordinária da Congregação do Instituto Multidisciplinar em Saúde, da Universidade Federal da Bahia, ocorrida em 21 de setembro de 2018.